

## IMPUGNAÇÃO

GRUPO SAVVY SERVIÇOS, CNPJ 12.966.492/0001-53, nos termos do item 2.2 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 17/2023, IMPUGNAR os termos abaixo pois, ferem os princípios norteadores legais que essa prefeitura se encontra submetida. Submissão legal:

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, do Decreto Municipal n. 9.642/2005, de 31 de agosto de 2005, do Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, a **Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e a Lei Municipal 2.849/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital, por meio da Comissão Permanente de Pregão, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói - RJ.

Por tanto, a impugnação se pautará conforme segue abaixo, os itens que precisam ser excluídos das exigências editalícias:

### EXCLUSAO DOS ITENS ABAIXO:

#### 1. 7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoal de direito público ou privado registrado na entidade profissional CREA, vincula ao nome da licitante o seu respectivo responsável técnico registrada na certidão de pessoal jurídica do CREA, limitada das seguintes parcelas de maior relevância. **EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU**

\* Iluminação médio porte; grid para sustentação de painéis.

...

D – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração- CRA e seu Responsável Técnico; **EXCLUSÃO DESTA EXIGENCIA. NÃO É LICITO PEDIR A INSCRIÇÃO EM DIVERSOS CONSELHOS DE CLASSE. DECIDA-SE PELO CREA OU PELO CRA. CHAMAMOS ATENÇÃO AINDA AO FATO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET) NO REFERIDO PROCESSO, ONDE, AO NOSSO VER TAMBEM SE FAZ NECESSARIO A INSCRIÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO DE NUTRIÇÃO. TODAVIA, A FMS DEVE DECIDIR QUAL CONSELHO SERÁ EXIGIDO: CREA, CRA OU CRN**  
E - Apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoal de direito público ou privado; devidamente registrado na entidade profissional competente CRA, vincula ao nome da licitante o seu respectivo responsável técnico registrada na certidão de pessoal jurídica do CRA, limitada das seguintes parcelas de maior relevância. **EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU**

\*\* Material de brinde; impressora, notebook, mão de obra;

...

G – Comprovação de ter realizado visita técnica através de Atestado a ser fornecido pela Fundação Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, acompanhada de um Servidor indicado. **TIRAR A OBRIGATORIEDADE TENDO EM VISTA QUE O TCE, TCU ENTENDEM QUE TAL VISITA DEVE SER FACULTATIVA, E ADECLARAÇÃO DE PLENO CONHEICIMENTO DEVE SER ENTREGUE EM SUSBSTITUIÇÃO A VISTORIA.**

